



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024

LOCATÁRIO: Emily Ribeiro de Moraes

VALOR R\$ 11.000,00 (onze mil reais)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

América Dourada – BA, 01 de fevereiro de 2024.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Locação de Imóvel

Senhor Prefeito,

Pelo presente, remeto a Vossa Senhoria documentos para a realização de inexigibilidade de licitação para Locação de Imóvel situado na Rua Venceslau Brás, 44, Centro, Distrito de Soares, destinado ao funcionamento do Posto Policial no povoado de Soares.

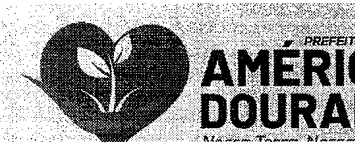
Foi autorizado pela proprietária a realização de avaliação do imóvel, sendo avaliado o imóvel no valor de R\$ 1.000,00, a proprietária concordando com o valor da avaliação.

Segue em anexo Termo de Referência; Certidão Negativa de Débitos com o Município, do Estado, com a União e Trabalhista; Declaração de Inexistência de Imóvel Vago, Cópia RG e CPF; Comprovante de Residência; Laudo de Avaliação e Relatório fotográfico do Imóvel.

Solicito que o certame seja elaborado com a máxima brevidade possível.

Atenciosamente,

Evandro Rosário de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS RAZÕES DA CONTRATAÇÃO

1.1. O Imóvel Residencial, térreo, medindo 10,00 metros de frente, por 23,00 metros de comprimento, totalizando uma área construída de 230,00 m². Composto por 4 (quatro) quartos, 2 (dois) banheiros, 2 (duas) salas, 1 (um) cozinha, área de serviço e garagem para 3 (três) carros.

1.2. O prédio possui ótima ventilação, apresenta bom estado de conservação situada em área comercial;

1.3. O prédio possui 06 cômodos:

1.4. Portanto é conclusivo que se trata do imóvel, mas adequado para as instalações e funcionamento do Posto Policial do Povoado de Soares, Distrito de América Dourada-BA.

2. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. conforme determina o inciso V do Art. 74 da lei federal nº 14.133/2021, locação de imóvel cujas características de instalações e de locação tornem necessárias sua escola deve ser processada por meio de inexigibilidade de licitação.

3. DOS DOCUMENTOS

3.1. Segue em anexo, documento de regularidade fiscal e demais documentos de habilitação jurídica comprovando que o locador se encontra apto para realização da contratação com a administração pública, nos termos inciso V do art. 72 da Lei Federal nº 14.133 /2021.

4. DO SUPORTE JURIDICO

4.1. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do caput do art. 89 de Lei Federal nº 14.133/2021, forma base que sustenta este instrumento e ainda o seguinte.

5. DO OBJETO

5.1. Constitui Objeto a locação de imóvel para funcionamento do Posto Policial do Povoado de Soares, Distrito de América Dourada-BA.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

6. DO PREÇO

6.1. O valor Estimado para a presente locação é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

7. DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá a vigência de 11 meses, contados da data de sua assinatura.

8. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

8.1. Conforme parecer da área técnica o valor estimado do imóvel é de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

8.2. Visando à adequação aos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo LOCADOR e observado o interregno de 11 (onze) meses contado da assinatura do contrato, o valor será corrigido pelo Índice de Variação de Aluguéis Residenciais desenvolvido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

9. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1. Entregar o imóvel dentro dos padrões estabelecidos no presente contratos;

9.2. Fornecer ao LOCATÁRIO todas as cópias de chaves, cadeados e demais instrumentos de acesso ao imóvel;

9.3. Liquidar até o momento da locação, qualquer imposto e taxa sobre os imóveis, inclusive o IPTU e multas correlatas;

10. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

10.1. Supervisionar o imóvel a ser locado, objeto deste contrato, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos de segurança e medidas de adequações e manutenção dos aspectos originais;

10.2. Realizar manutenção periódicas nas instalações elétricas, hidráulicas, segurança etc., seguindo cronograma indicado pelo Sistema de Controle Interno;

10.3. Realizar as devidas adaptações no imóvel, para que ele atende as necessidades da sua locação, sempre com apoio técnico de engenheiro civil do LOCATÁRIO;

10.4. Devolver o imóvel ao fim do contrato ou quando for rescindido nos termos deste instrumento, nas mesmas condições de recebimento, inclusive com a remoção dos bens e reformas de adaptações;

10.5. Não permitir o acesso do LOCADOR sem autorização expressa da autoridade máxima do órgão as dependências do imóvel enquanto estiver em poder público;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

10.6. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria do imóvel à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta do Presente instrumento Contratual;

10.7. Realizar Auditoria por meio do Sistema de Controle Interno com todos os procedimentos realizados pela locatária sempre que entender necessário;

10.8. Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;

10.9. Rescindir o presente instrumento unilateralmente ou bilateralmente por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão motivo de penalidades:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 ensejar o retardamento da entrega do imóvel sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

12. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

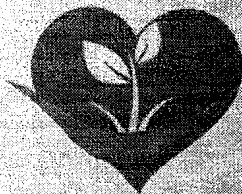
12.1 As partes terão direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei federal Nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades cabíveis quando for o caso.

Evandro Rosário de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

LAUDO DE AVALIAÇÃO E VISTÓRIA DO IMÓVEL



PREFEITURA DE
**AMÉRICA
DOURADA**
Nossa Terra, Nossa Gente!

**SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS PÚBLICOS
E TRANSPORTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
RUA ROMÃO GRAMACHO, Nº15, CENTRO – AMÉRICA DOURADA-BA CEP:44.910-000
CNPJ. 13.891.536/0001-96

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Ilmo. Sr (a).

Emily Ribeiro de Moraes
RG: 233.488.85-59
CPF: 114.587.925-01

PREZADO SENHORA:

De acordo com a solicitação da Prefeitura municipal de América Dourada, apresento a conclusão do departamento responsável por avaliações, quanto ao valor para locação do imóvel, Localizado a Rua Venceslau Brás, 44, Centro, Distrito de Soares - América Dourada /BA.



Imagem 01 - Localização



PREFEITURA DE
**AMÉRICA
DOURADA**
Nossa Terra, Nossa Gente!

**SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS PÚBLICOS
E TRANSPORTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
RUA ROMÃO GRAMACHO, Nº15, CENTRO – AMÉRICA DOURADA-BA CEP:44.910-000
CNPJ. 13.891.536/0001-96

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Trata-se de um imóvel Residencial, térreo, medindo 10,00 metros de frente, por 23,00 metros de comprimento, totalizando uma área construída de 230,00 m². Composto por 4 (quatro) quartos, 2 (dois) banheiros, 2 (duas) salas, 1 (um) cozinha, área de serviço e garagem para 3 (três) carros.

O Imóvel em questão será utilizado como Posto Policial do Povoado de Soares, Distrito de América Dourada-BA.

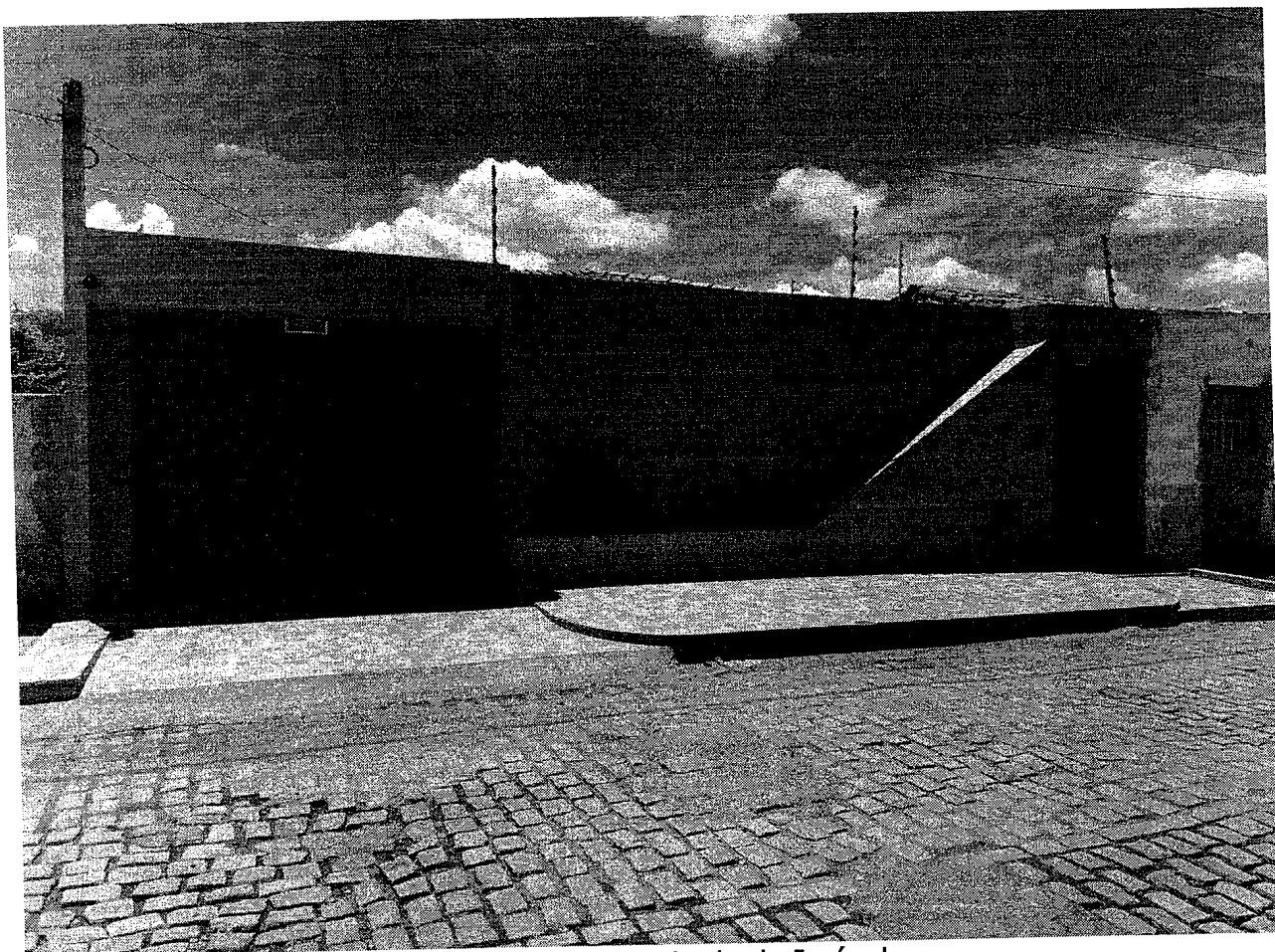
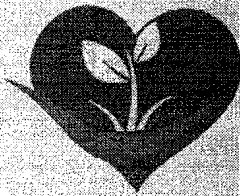


Imagem 02 – Fachada do Imóvel



PREFEITURA DE
**AMÉRICA
DOURADA**
Nossa Terra, Nossa Gente!

**SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS PÚBLICOS
E TRANSPORTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
RUA ROMÃO GRAMACHO, Nº15, CENTRO – AMÉRICA DOURADA-BA CEP:44.910-000
CNPJ. 13.891.536/0001-96

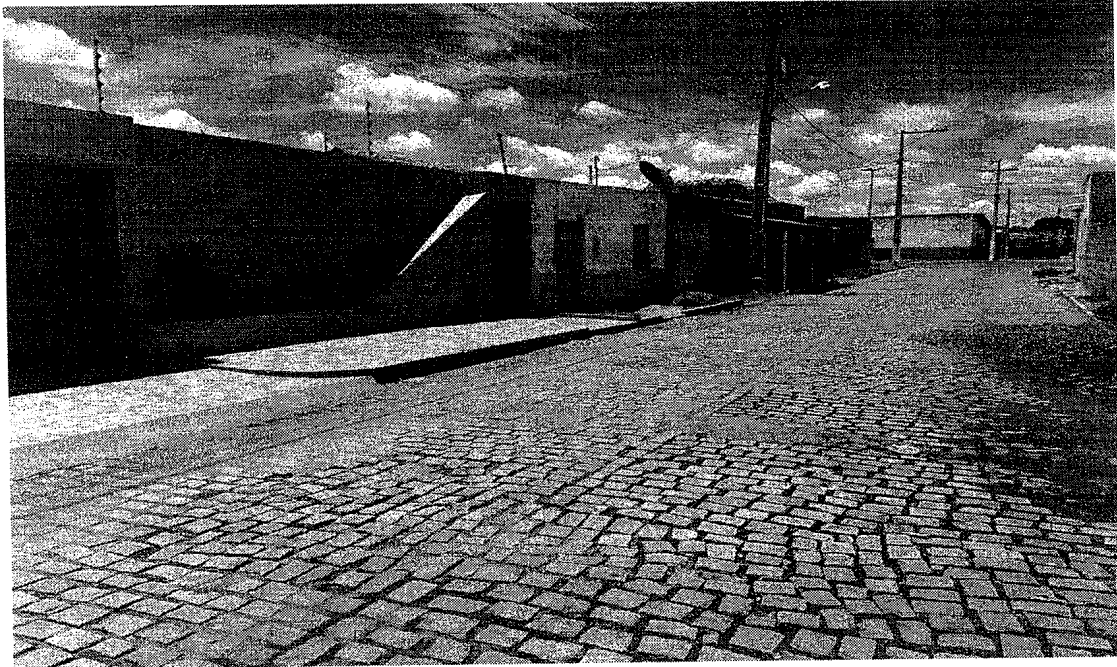


Imagem 03 – Logradouro

Tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto ao terreno, sua localização, formato, dimensões, área construída e condições de aproveitamento, características da zona, padrão do logradouro, situação e serviços públicos, seu tipo, idade, distribuição das peças e fins de utilização, qualidade dos materiais empregados em seu acabamento, estado geral de conservação, avaliamos o imóvel quanto ao valor para locação mensal, está estipulado entre R\$ 900,00(novecentos reais) e R\$ 1.100,00 (Um Mil e cem reais)

Valor arbitrado: R\$ 1000,00 (Um mil reais) nas seguintes condições de pagamento:
Após assinatura do contrato, seguir os acordos firmados entre as partes.

América Dourada, 02 de janeiro de 2024.

Adriel Santos
Engenheiro Civil
CREA 051640878-0

Adriel Oliveira Dos Santos
Engenheiro Civil
CREA-BA nº 051640878-0



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

CERTIFICAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS OU DISPONÍVEIS

Processo Administrativo Nº 017/2024

Declaro a inexistência de imóvel vago ou disponível na Administração Municipal capaz de atender as especificações condidas no Documento de formalização de demanda apresentados aos autos do processo administrativo.

América Dourada – BA, 01 de fevereiro de 2024.


Evandro Rosário de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

A/C: Comissão de Contratação

REFERÊNCIA/OBJETO: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Posto Policial no povoado de Soares.

Em resposta ao ofício expedido Secretaria Municipal de Administração, no dia 01 de fevereiro de 2024, solicitando a locação de imóvel para o funcionamento do Posto Policial no povoado de Soares, autorizo e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas, contabilidade para indicação da dotação orçamentária, análise do agente de contratação e parecer jurídico, depois volte o processo para Autorização.

América Dourada – BA, 02 de fevereiro de 2024.

Joelson Cardoso do Rosário

Prefeito



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Sr. Prefeito,

Em atenção ao despacho de V. S^a e objetivando a instrução do presente processo, informamos que existe dotação orçamentária para cobertura da despesa estimada em **R\$ 11.000,00**, destinados ao funcionamento do Posto Policial no povoado de Soares, consignados na seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA – SEAF


Projeto/Atividade: 2007 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Elementos de despesas: 3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso: 1-500-0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

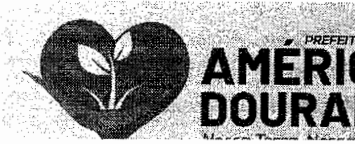
Ao Agente de Contratação/Pregoeiro.

América Dourada – BA, 02 de fevereiro de 2024.



Chefe da Contabilidade

GEORGENES OLIVEIRA LIMA
Assessor Técnico - SEC ADM
Setor de Contabilidade
Portaria nº 013/2021



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

DESPACHO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 017/2024

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

OBJETO: Locação de Imóvel para funcionamento do Posto Policial no povoado de Soares.

Considerando as informações apresentada nos autos do processo administrativo em epígrafe que solicita a locação de imóvel nos termos do documento de formalização da demanda, verificar a existência da justificativa de demonstra a singularidade do imóvel a ser locado, avaliação prévia do bem e certificação da inexistência de imóvel vago ou disponível.

Verificar o preenchimento dos requisitos para o processo de inexigibilidade de locação de imóvel, nos termos do Art. 74, inciso V da lei federal nº 14.133/2021.

Encaminha os autos a procuradoria jurídica para análise e parecer.

América Dourada – BA, 02 de fevereiro de 2024.


Romerito Rodrigues

Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024

ASSUNTO: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Posto Policial no povoado de Soares.

EMENTA: PARECER JURÍDICO RELATIVO LOCAÇÃO DE IMÓVEL. CARACTERIZAÇÃO HIPÓTESE LEGAL (ART. 74, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021).

I - DA CONSULTA E DA ANÁLISE DOS AUTOS:

Versam os presentes autos acerca de consulta formulada pela Agente de Contratação, em 02/02/2024, onde requer Parecer Jurídico quanto à legalidade do Processo Administrativo nº 017/2024, na modalidade inexigibilidade de licitação para locação de imóvel.

Inicialmente, é válido observar que o exame dos presentes autos diz respeito somente aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Quanto a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.

No que se refere à justificativa, salientamos que não compete ao órgão jurídico adentrar o mérito oportunidade e conveniência das opções do Administrador exceto em caso de afronta aos preceitos legais.

Diante disso, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que constituem todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos elementos/requisitos jurídicos do presente processo.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

De início, vislumbra-se que foi demonstrada a necessidade da locação de um imóvel para funcionamento do setor de licitações e contratos do município.

Importante frisar que há viabilidade da locação de imóvel, uma vez que foi procedida a justificativa de demonstra a singularidade do imóvel a ser locado, avaliação prévia do bem e certificação da inexistência de imóvel vago ou disponível. Ademais, constatou-se a existência de crédito orçamentário para atender as despesas, nos autos também consta o Termo de Referência, autorização da autoridade competente e o despacho do Agente de Contratação.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

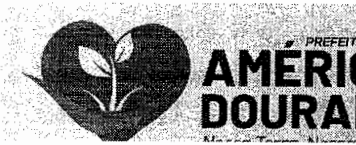
A Administração Pública somente pode atuar de acordo com os princípios previstos na Constituição Federal Brasileira, conforme exposto em seu Art. 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, no qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O Município de América Dourada - BA, atua com observância aos Princípios Constitucionais expostos acima, de forma especial, com o olhar voltado para a legalidade de seus procedimentos administrativos.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

Logo, toda licitação deve ser pautada em princípios e regras previstas no texto constitucional e infraconstitucional, sendo de suma importância que o procedimento licitatório seja fruto da observância do que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, já é possível extrair o significado de que se reveste a Licitação Pública. Tanto que, no entender dos administrativistas, a Licitação transcende o conceito de certame obrigatório ou conjunto de normas disciplinadoras de um processo seletivo, tendo sido alçada a condição de princípio da Administração Pública.

A exemplo, enfatiza Maria Sílvia Zanella di Pietro:

“... a própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em uma restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público”.

No entanto, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que não será possível a realização de licitação, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. Sendo assim, a licitação, muito embora seja um dever, só é exigível quando a situação fática possibilitar a sua realização, restando afastada quando houver inviabilidade de competição.

Como mencionado, há hipóteses em que se exclui a licitação, quais sejam a Dispensa e a Inexigibilidade de Licitação, ambas com previsão, respectivamente, nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso em tela, a contratação direta sem a realização da Licitação, enquadra-se nas situações de dispensa e inexigibilidade, que afastam o certame e, por via de consequência, a competição, devem ser vista sempre



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

como hipóteses de exceção, portanto, com redobrados cuidados em sua aplicação.

Destaca-se que a Lei de licitações, no art. 74, prescreve um rol exemplificativo de hipóteses de inexigibilidade, determinando que naquelas hipóteses poderá a Administração adotar procedimento mencionado.

Assim determina o caput do art. 51 da Lei Federal nº 14.133/2021, que ressalvados os casos previstos no art. 74, inciso V da mesma lei, que as locações de imóveis deverão ser precedidas de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários, verifica-se a hipótese de contratação direta para as locações e compra de imóveis.

Conforme determina o inciso V do art. 74 da NLLC a locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha deve ser processada por meio de Inexigibilidade de licitação, observado os seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Verifica-se que esses elementos estão presentes nos autos do processo administrativo, ainda foi juntado aos autos o Termo de Referência que contém todos os elementos necessários para a confecção da minuta de Instrumento de Contratação elaborado em estrita observância aos termos do art. 89 ao 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

III - CONCLUSÃO

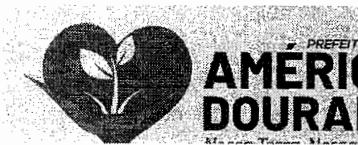
Posto isso, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à conveniência e oportunidade da prática do ato administrativo, opino pela **APROVAÇÃO** das minutas e prosseguimento do procedimento administrativo de inexigibilidade para locação do imóvel objeto deste certame.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

América Dourada – BA, 05 de fevereiro de 2024.


Juárez de Jesus Filho
OAB/BA Nº 48.647



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do imóvel, quanto pela justificativa das suas características e laudo de avaliação do imóvel;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 e seus respectivos incisos da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024 nos termos descritos abaixo:

Objeto: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Posto Policial no povoado de Soares.

Contratado: Emily Ribeiro de Moraes

Vigência: 11 (onze) meses



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

Valor: 11.000,00

Fundamento Legal: Art. 74, Inciso V da lei federal nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

América Dourada – BA, 07 de fevereiro de 2024.

Joelson Cardoso do Rosário

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA
SETOR DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
 Av. ROMÃO GRAMACHO, 77 - CENTRO - AMÉRICA DOURADA
 CNPJ J/MF: 13.891.536/0001-15

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 0/2024

Nome / Razão Social: **EMILY RIBEIRO DE MORAIS**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: **11228**

CNPJ/CPF: **114.587.925-01**

Endereço: **Rua - VENCESLAU BRAS , 44 , CENTRO , , , Complemento: , América Dourada , BA CEP: 44910000**

RESSALVO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITO QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO

Observação :

Esta Certidão foi emitida em 02/01/2024 com base no Código Tributário Nacional, lei n. 5.172/66.

Validade: **90 (NOVENTA DIAS *****)**

Código de controle da Certidão: **1**



Operador: **CRISTIANO DE OLIVEIRA DOURADO**

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240097704

| | |
|--|----------------|
| NOME | |
| XX | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CPF |
| | 114.587.925-01 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/ OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMILY RIBEIRO DE MORAIS
CPF: 114.587.925-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:16:34 do dia 03/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2024.

Código de controle da certidão: **E983.F44D.2CA9.86C0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMILY RIBEIRO DE MORAIS

CPF: 114.587.925-01

Certidão n°: 554790/2024

Expedição: 03/01/2024, às 09:17:39

Validade: 01/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMILY RIBEIRO DE MORAIS**, inscrito(a) no CPF sob o n° **114.587.925-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 114.587.925-01

Cadastro: CEIS CNEP

LIMPAR

Data da consulta: 07/02/2024 16:13:06

Data da última atualização: 02/2024(Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 02/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 02/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

| DETALHAR | CADASTRO | CNPJ/CPF SANCIONADO | NOME SANCIONADO | UF SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | CATEGORIA SANÇÃO | DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO | VALOR DA MULTA | QUANTIDADE |
|----------------------------|----------|---------------------|-----------------|---------------|-----------------------------|------------------|------------------------------|----------------|------------|
| Nenhum registro encontrado | | | | | | | | | |

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA CRIADA PELA LEI 10.438/02

| | | |
|---|---|-------------------|
| CLASSIFICAÇÃO: B1 RESIDENCIAL | TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monôfásica - Monofásico | |
| NOME DO CLIENTE: OCEMAR BRITO DE MORAIS | CÓDIGO DA INSTALAÇÃO: 0010767798 | |
| CPF: 027.902.445-29 | CÓDIGO DO CLIENTE: 7030968551 | |
| ENDEREÇO: RUA WENFESLAU BRAZ 9999 CENTRO-SOARES/SOARES 44910-000 - AMÉRICA DOURADA/BA | | |
| REF. MÊS / ANO | TOTAL A PAGAR | VENCIMENTO |
| 12/2023 | 36,27 | 03/01/2024 |



Nota fiscal nº 146747720 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO: 22/12/2023

Consulte pela chave de acesso em
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3#/consulta>

Chave de acesso:
2923 1215 1396 2900 0194 6600 0746 7477 2020 0432 5865
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

| DATAS DE LEITURAS | LEITURA ANTERIOR | LEITURA ATUAL | Nº DE DIAS | PRÓXIMA LEITURA |
|-------------------|------------------|---------------|------------|-----------------|
| | 23/11/2023 | 22/12/2023 | 29 | 23/01/2024 |

| ITENS DE FATURA | UNID. | QUANT. | PREÇO UNIT. COMTRIB. (R\$) | VALOR (R\$) | PIS/COFINS (R\$) | BASE CÁLC. ICMS (R\$) | ALÍQUOTA ICMS (%) | ICMS (R\$) | TARIFA UNIT. (R\$) |
|------------------------|-------|--------|----------------------------|--------------|------------------|-----------------------|-------------------|------------|--------------------|
| Consumo-TUSD | KWH | 30,00 | 0,77780868 | 23,33 | 1,08 | 23,33 | 27,00 | 6,30 | 0,53214000 |
| Consumo-TE | KWH | 30,00 | 0,40204868 | 12,06 | 0,54 | 12,06 | 27,00 | 3,26 | 0,27638000 |
| Multa-NF-739665253 | | | | 0,89 | | | | | |
| Juros-NF-739665253 | | | | 0,16 | | | | | |
| IPCA-NF-732446266 | | | | 0,04 | | | | | |
| TOTAL DA FATURA | | | | 36,27 | | | | | |

| HISTÓRICO DE CONSUMO | | | TRIBUTOS | BASE DE CÁLCULO (R\$) | ALÍQUOTA (%) | VALOR (R\$) |
|----------------------|-----|------|----------|-----------------------|--------------|-------------|
| Mês/Ano | kWh | Fat. | PIS | 25,83 | 1,13 | 2,92 |
| COFINS | | | 25,83 | | 5,21 | |
| ICMS | | | 35,39 | | 27,00 | |
| RESERVADO AO | | | | | | |

| MEDIDOR | GRANDEZAS | POSTOS HORÁRIOS | LEITURA ANTERIOR | LEITURA ATUAL | CONST. MEDIDOR | CONSUMO kWh |
|------------|---------------|-----------------|------------------|---------------|----------------|-------------|
| 1144677834 | Energia Ativa | Único | 15.782,00 | 15.787,00 | 1,00000 | 5,00 |

Atenção: esta fatura contém possíveis débitos para o fornecedor de energia.

Parabéns por manter suas contas em dia, continue sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em dividas individuais. A compensação do pagamento ocorre em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Faturado pelo mínimo da fase - Custo de Disponibilidade, Artigo 98, Resolução ANEEL 414/2010. Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. Sua rotatividade de leitura será alterada. Art. 64 REN ANEEL 414/10 O dia da leitura irá mudar, a próxima conta poderá ter de 15 a 47 dias de consumo Art. 260-REN ANEEL 1000/21) A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura

BANCO DO BRASIL S/A
PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA OU PAGUE VIA PIX

00190.00009 03370.491023 55398.226179 4 95840000003627

PAGADOR (CPF / CNPJ) ENDEREÇO 027.902.445-29
OCEMAR BRITO DE MORAIS
RUA WENFESLAU BRAZ 9999
44910-000 AMÉRICA DOURADA/BA

| | | | | |
|-----------------------------------|------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|-----------------------------|
| NOSSO NÚMERO 33/04910255398226 | Nº DO DOCUMENTO 636778331 | CÓDIGO DO CLIENTE 7030968551 | DATA DE VENCIMENTO 03/01/2024 | VALOR DO DOCUMENTO 36,27 |
|-----------------------------------|------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|-----------------------------|



Prefeitura Municipal de América Dourada

Contrato



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2024

Contrato Nº 15/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de América Dourada. Contratado: Emily Ribeiro de Moraes. Valor Global: 11.000,00. Objeto: Prestação de Serviço de Locação de Imóvel situado na Rua Venceslau Brás, 44, Centro, Distrito de Soares, destinado ao funcionamento do Posto Policial no povoado de Soares. Fundamentação Legal: Art. 74, Inciso V da Lei 14.133/2021. Assinatura. 07/02/2024. Vigência: 31/12/2024. Joelson Cardoso do Rosário

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1734A4849501F6C19FA5497F47A15049



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

CONTRATUAL Nº 022/2024

CONTRATANTE: Município de América Dourada, com sede a rua Djalma Rios, s/n, Centro, CEP-44880-000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 13.714.142/0001-62, aqui representado pelo gestor do Município o excelentíssimo, Sr. Joelson Cardoso do Rosario, brasileiro, maior, casado, portador do RG sob nº 318930404 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 374.067.795-34, residente nesta Cidade de América Dourada - BA

CONTRATADO: Emily Ribeiro de Moraes, inscrito na carteira de Identidade nº 233.488.85-59 SSP/BA, CPF. Nº 114.587.925-01, capaz, residente e domiciliado na Avenida do Contorno, Soares, S/N, CEP: 44.913-00, América Dourada – BA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de prestação de serviço de locação de imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Prestação de Serviço de Locação de Imóvel situado na Rua Venceslau Brás, 44, Centro, Distrito de Soares, destinado ao funcionamento do Posto Policial no povoado de Soares.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 07/02/2024 e encerramento em 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 11.000,00, que serão pagos em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até o quinto dia útil do mês subsequente.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

3.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao fiscal do contrato nomeado para a devida aprovação;

3.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Unidade Orçamentária: 02.06.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA – SEAF

Projeto/Atividade: 2007 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Elementos de despesas: 3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso: 1-500-0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133 de 2021

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela órgão solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento;

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista;
- c) fornecer cópia de toda documentação relativa ao imóvel;
- d) O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte do LOCADOR, assegurará ao LOCATÁRIO o direito de rescindi-o, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes pagamento das multas aplicadas;

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no art. 75, inciso II da 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de João Dourado, Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser;

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

América Dourada - BA, 07 de fevereiro de 2024.


MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
CONTRATANTE


EMILY RIBEIRO DE MORAIS
CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

TESTEMUNHAS:

Nome: [Signature]
CPF: 94126701515

Nome: [Signature]
CPF: 94700966572